



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santo Antônio,
n.º 270, Centro

Telefone



77 3471-4001

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 297, DE 27 DE MARÇO DE 2023. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 298, DE 27 DE MARÇO DE 2023. ALTERA A LEI Nº 192 DE 26 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

LEI Nº 297, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra e ainda de um órgão para outro, previstos na Lei Orçamentária nº 288/2022, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal vigente.

§ 1º. Os créditos suplementares por anulação de dotação decorrentes de remanejamento, transposição e transferência definidos neste artigo ficam autorizados até o limite estabelecido no art. 8º da Lei Orçamentária nº 288/2022.

§ 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o *caput* deste artigo, se dará por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paramirim - BA, em 27 de março de 2023.


Gilberto Brito
Prefeito





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

LEI Nº 298, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 192 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar e Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 10 da Lei nº 192, de 26 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Tutelar constitui-se em órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (05) membros, para mandato de quatro (04) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 192, de 26 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Parágrafo único. A renovação do Conselho Tutelar far-se-á por eleição convocada por edital, seis (06) meses antes da data da realização do pleito.

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do art. 24 da Lei nº 192, de 26 de maio de 2017 e seu § 1º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A votação poderá ser através de urna eletrônica e, em sendo por meio de cédulas, as mesmas serão produzidas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;

Art. 4º. Fica alterado o *caput* do art. 30 da Lei nº 192, de 26 de maio de 2017, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 30. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: os cônjuges, companheiros (mesmo que em união homoafetiva), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 5º. O Art. 31 da Lei nº 192, de 26 de maio de 2017 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)

Parágrafo único. Além das atribuições constantes no *caput* deste artigo, o Colegiado deverá apresentar ao CMDCA, para apreciação: o Plano de Ação Anual de Atividades e Relatório Trimestral e Anual das atividades desenvolvidas.





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 6º. Altera o *caput* do art. 35 da Lei nº 192, de 26 de maio de 2017, e acrescenta parágrafos à sua composição, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 35. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários, cedidos ou contratados, pelo Poder Executivo.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento voltadas à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha a suceder-lhe.

§ 2º. É obrigatório, sob pena de falta funcional, o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que venha a suceder, realizados pelos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA) as capacitações necessárias.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sanção da presente Lei, proporcionar ao Conselho as condições de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas, necessárias ao seu funcionamento.





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 7º. Fica alterado o *caput* do art. 36 da Lei nº 192, de 26 de maio de 2017, e seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelares, com mandatos de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º. A implantação de outros Conselheiros Tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo CMDCA, pelo Promotor da Infância e Juventude e pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude.

§ 2º. A avaliação da necessidade de implantarem-se novos Conselheiros Tutelares dar-se-á, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da diplomação dos Conselheiros eleitos na forma desta Lei.

Art. 8º. Fica alterado o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 192, de 26 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. (...)

Parágrafo único. O Coordenador (a) do Conselho Tutelar receberá, a título de gratificação, 20% sobre o salário mínimo legal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paramirim - BA, em 27 de março de 2023.


Gilberto Brito
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8427-62F0-AE60-82D8-88DD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8427-62F0-AE60-82D8-88DD



Hash do Documento

8197a63898cd84703adfdcccb0aaab253bd8a9bbe9e61d9954f4d32b633ccd58

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/03/2023 18:48 UTC-03:00